



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 440
CONT. Nº 038-2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E DE OUTRO O **LEILOEIRO OFICIAL SENHOR BENHUR VENANCIO**.

Aos 06 dias do mês de abril de 2017, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro **ALEX SANDRO DE ÁVILA**, portador do RG nº 8.781.524-2/PR e CPF/MF nº 066.479.349-52, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº **14.527.881-3**, **Inexigibilidade nº. 001/2017-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 28 de março de 2017, assina com o **CONTRATADO** para atuar como Leiloeiro Oficial Sr. **BENHUR VENANCIO**, RG nº. 4.014.306-8PR. - e CPF nº. 610.383.509-72, daqui por diante denominado Leiloeiro, com endereço profissional à Rua- Coronel Airton Plaisant, nº. 1473- Bairro Santa Quitéria - CEP: 80.330-010 Curitiba-Paraná, telefone (41)3156-3333- 41-99129-2626, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob o nº. 15/268-L, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro, que será pelas cláusulas abaixo transcritas, pela Lei Estadual nº 15.608/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Estadual nº 11.950/2014 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, bem como dos documentos que integram o protocolado nº **14.527.881-3**, que independentemente de transcrição integram o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a execução do Leilão Público a ser realizado no dia **20 de abril de 2017, às 10:00 horas**, ou data subsequente a ser definida pelas partes, na sede da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Palácio Taguaré, sito à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Paranaguá/PR, objetivando a alienação dos bens constantes da autorização concedida pela ANTAQ através de sua Resolução nº 5140/2016.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 441
CONT. Nº 038-2017

2. Os lotes objeto do Leilão Público, encontram-se depositados no pátio da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, sito à Av. Portuária, s/nº, Paranaguá/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

2.1 A remuneração do Leiloeiro consistirá exclusivamente no recebimento de comissão fixada em 5%, sobre o produto da arrecadação, a qual será devida também em caso de desistência da arrematação, e será paga pelo arrematante ou desistente, diretamente ao Leiloeiro.

2.2 Nenhuma importância será devida pela ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA ao Leiloeiro, mesmo a título de reembolso de despesas, inclusive na hipótese de não ocorrer nenhuma arrematação, ou em caso de suspensão do leilão, no todo ou em parte, pela ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA

3.1. Permitir a visitação dos lotes nas datas e horários estipulados no Edital de Leilão.

3.2. Fixar o preço mínimo do lote.

3.3. Efetuar a entrega dos lotes arrematados, mediante identificação do Arrematante e a apresentação da Nota de Venda do Leiloeiro.

3.4. Efetuar a divulgação do Edital de Leilão, através das publicações legais – Diário Oficial do Estado e jornal de ampla circulação, conforme dispõe o Art. 31, da Lei Estadual n.º 15.608/07, além de promover a publicação por duas vezes no Diário Oficial da União nos termos dos artigos 18 e 19 da Resolução 443/2005-ANTAQ.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1. Proceder à divulgação do Leilão por mala direta, com a informação do lote, data e local do evento, e outras formas de publicidade que entender conveniente, para o pleno êxito do leilão.

4.2. Ao Leiloeiro e sua equipe caberá, antes da data de abertura do pátio para a visitação pública, enumerar e fotografar o lote que será leiloado e providenciar a entrega de uma cópia do material fotográfico em CD/DVD ao Presidente da Comissão de Licitação e Cadastro – APPA/CPLC da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

4.3. O Leilão também deverá ser filmado, e no momento dos lances, deverá ser projetada em telão, a ser instalado pelo Leiloeiro no local do evento, a imagem do respectivo lote.

4.4. O local da realização do leilão deverá estar organizado e em perfeitas condições para receber o público participante, no mínimo 02 (duas) horas antes do início dos trabalhos.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 442
CONT. Nº 038-2017

- 4.5. Manter a seu cargo, no mínimo, 01 (um) empregado à disposição da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, no período compreendido entre a visitação e a entrega dos lotes, para a execução dos serviços decorrentes do leilão.
- 4.6. Todas as despesas referentes ao aluguel do local do leilão, instalação de som, filmagem e acomodação dos participantes serão suportadas pelo Leiloeiro.
- 4.7. Fornecer aos interessados e participantes, nos dias de visitação e leilão, cópias da relação do lote do leilão, conforme definição constante do Anexo I, do Edital.
- 4.8. Receber dos arrematantes no ato do leilão, a quantia referente ao valor da arrematação acrescida da taxa de reconhecimento de firma e da comissão do leiloeiro, e/ou de desistência do lote, fornecendo a devida quitação dos pagamentos efetuados.
- 4.9. Liberar para entrega ao arrematante ou seu preposto os lotes adquiridos, mediante a emissão da nota de venda, observados os prazos constantes do Edital de Leilão.
- 4.10. Enviar à APPA, no prazo de dois dias úteis após a realização do leilão, a segunda via dos recibos de aquisição em leilão e a relação do lote arrematado, contendo os seguintes dados: nº do lote, valor, nome do arrematante, CNPJ/CPF, RG, endereço completo.
- 4.11. Enviar à APPA, no prazo de dois dias úteis, após a realização do leilão, a segunda via das notas de venda, bem como proceder o acerto dos valores recolhidos a título de reconhecimento de firmas. A nota de venda será individual para o lote, devendo nela constar o número do lote, característica predominante, dados completos do arrematante, a referência ao leilão e a respectiva data de sua realização.
- 4.12. Prestar contas à APPA, do total das alienações e adjudicações dos lotes aos respectivos arrematantes, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de realização do leilão, mediante relatório dos resultados obtidos.
- 4.13. Proceder o cadastramento dos participantes do leilão, solicitando aos arrematantes os documentos previstos no Edital.
- 4.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas como condição inicial para a contratação por inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DA ARRECADAÇÃO

O repasse total da arrecadação será efetuado pelo Leiloeiro à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, da seguinte forma:

- 5.1. Será emitido pelo Leiloeiro 1 (um) cheque administrativo nominal à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, no prazo de 02 (dois) dias após a prestação de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 443
CONT. Nº 038-2017

contas do leiloeiro. Alternativamente, o valor poderá ser pago mediante transferência bancária TED a ser efetiva no mesmo prazo, sob escolha da APPA.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido entre as partes nas seguintes hipóteses:

- a. inexecução total ou parcial do contrato;
- b. não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e. o atraso injustificado no início do serviço;
- f. paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g. alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- h. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j. superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao Leiloeiro as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5 (meio por cento) até 20% (vinte por cento) do valor mínimo total atribuído ao lote com fundamento no Art. 150, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a quem comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Único: Comparta-se de modo inidôneo quem:

- a. Fizer declaração falsa para cumprimento de exigências de habilitação.
- b. Apresentar documento falso.
- c. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 444
CONT. Nº 038-2017

- d. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- e. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico.
- f. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- g. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos pela Lei Federal nº 8.158/91.
- h. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento as especificações e os elementos que acompanham seu objeto, cuja as disposições devem ser integralmente cumpridas, bem como todo os documentos que instruem o protocolo nº 14.527.881-3, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidos ou mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Além da legislação do preâmbulo, o presente contrato será regido no que couber pelas Leis Complementares Federais n.º 101/2000 e n.º 123/2006, Decreto Estadual n.º 11.950/2014, Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Federal n.º 8.666/1993 e Resolução 443/2005 da ANTAQ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

A Contratante indica como fiscal gestor do Contrato o servidor, que será o gestor de todos os contatos com o Contratado, bem como o agente fiscalizador deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO DO LEILÃO

A Contratante se reserva ao direito de suspender, adiar ou revogar total ou parcialmente a realização do leilão, não cabendo ao Contratado ou aos licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da lei Geral de Licitação, Leis Federais n.º 8.666/1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Resolução 443/2005-ANTAQ e da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



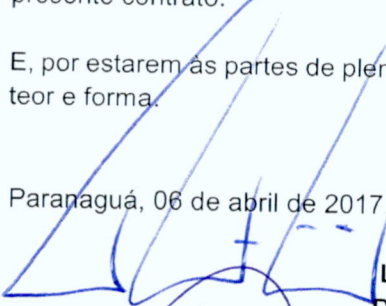
LIVRO Nº 036
FL. Nº 445
CONT. Nº 038-2017

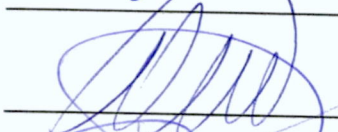
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paranaguá, 06 de abril de 2017.

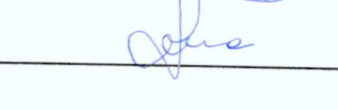

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA


ALEX SANDRO DE ÁVILA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA


JACQUELINE ANDREA WENDPAP
DIRETORA JURÍDICA DA APPA


BENHUR VENANCIO
LEILOEIRO OFICIAL


TESTEMUNHA
RG: 5.715.405-4 PR


TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8-PR.